

DECRETO Nº 2.720, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a 1ª Exposição Feira de Pinhal Grande - EXPOPINHALGRANDE e 47ª FESTA DA SOJA, edição de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º A 1ª EXPOPINHALGRANDE - Exposição Feira de Pinhal Grande realizar-se-á no período de 05 a 07 de junho de 2026, nas dependências da Sociedade Cultural Esportiva Avenida, localizada na Rua 07 de Setembro, nº 754, neste Município.

Parágrafo Único. Simultaneamente ao evento referido no caput, ocorrerá a 47ª FESTA DA SOJA, cuja organização e regulamentação competem à Sociedade Cultural Esportiva Avenida.

Art. 2º A 1ª EXPOPINHALGRANDE objetiva promover os setores de cultura, turismo, lazer, indústria, comércio, agroindústria, artesanato e produtos coloniais do Município de Pinhal Grande/RS, com eventos paralelos.

Art. 3º A 1ª EXPOPINHALGRANDE terá duração de 03 (três) dias, de 05 a 07 de junho de 2026 e estará aberta ao público visitante nos seguintes dias e horários:

I - Dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira): das 08h00min às 03h00min do dia seguinte;

II - Dia 06 de junho de 2026 (sábado): das 08h00min às 04h00min do dia seguinte;

III - Dia 07 de junho de 2026 (domingo): das 08h00min às 21h00min.

Parágrafo Único. A abertura oficial da 1ª EXPO PINHALGRANDE ocorrerá às 18h30min do dia 05 de junho de 2026.

Art. 4º A organização e execução da 1ª EXPOPINHALGRANDE caberá ao Município, mediante parceria com entidade sem fins lucrativos, sob a fiscalização e o acompanhamento da Comissão Organizadora e da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município

Parágrafo Único. A Sociedade Cultural Esportiva Avenida será responsável pela organização e regulamentação da 47ª FESTA DA SOJA.

Art. 5º A seleção da Entidade sem fins lucrativos para a organização e execução da 1ª EXPOPINHALGRANDE será realizada mediante procedimento de Chamamento Público. A parceria, formalizada por instrumento próprio com a Entidade, visa o repasse de recursos financeiros destinados à realização do evento, condicionada à estrita execução de Plano de Trabalho aprovado e às normas de regência da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º Será nomeada a Comissão Organizadora e de Acompanhamento da 1ª EXPOPINHALGRANDE e 47ª FESTA DA SOJA, tendo como membros:

I - Três Representantes do Poder Executivo;

II - Dois Representantes da Entidade Parceira

Art. 7º O prefeito indicará o presidente, o vice-presidente e o secretário, que terão as seguintes atribuições:

I - O Presidente, que tem autonomia para convidar, entrar em contato com outros Municípios, Associações Comerciais, Instituições, Imprensa, realizar e participar de reuniões e atuar na divulgação da feira.

II - O Vice-Presidente, deverá atuar em conjunto com o Presidente, auxiliando e substituindo nos momentos necessários.

III - O Secretário deverá secretariar as reuniões de preparação para a EXPOPINHALGRANDE e colaborar no que for necessário à divulgação da feira.

IV - Os demais membros da Comissão Organizadora e de Acompanhamento da 1ª EXPOPINHALGRANDE devem participar de reuniões e colaborar no que for necessário à divulgação da feira.

Art. 8º Fica a Comissão Organizadora e de Acompanhamento da 1ª EXPOPINHALGRANDE autorizada a captar patrocínios, mediante contrapartidas identificadas em ato normativo próprio.

Art. 9º A 1ª EXPOPINHALGRANDE será realizada nas dependências da Sociedade Cultural Esportiva Avenida, mediante cessão gratuita, formalizada através de Termo de Comodato firmado entre a referida Entidade Proprietária e a Entidade Parceira.

§ 1º Caberá à Entidade Parceira em parceria com a Administração Municipal a responsabilidade pela organização e execução da infraestrutura da feira.

§ 2º A integração entre a Feira e a 47ª Festa da Soja ocorrerá de forma coordenada entre a Entidade Parceira e a proprietária do imóvel, assegurada a autonomia organizadora e financeira de cada evento, vedada qualquer transferência de recursos públicos à Sociedade Cultural Esportiva Avenida.

§ 3º A Entidade Parceira detém a exclusividade na comercialização de espaços e estandes relativos à 1ª EXPOPINHALGRANDE, ressalvada a reserva obrigatória de 20 (vinte) estandes gratuitos, com dimensões de 3m x 2m conforme croqui anexo, destinados prioritariamente a expositores sediados no Município; caso referida cota não seja integralmente preenchida por expositores locais, os espaços remanescentes poderão ser comercializados pela Entidade Parceira, devendo a totalidade dos recursos arrecadados ser aplicada na execução do objeto da parceria.

§ 4º A comercialização de espaços vinculados estritamente à 47ª Festa da Soja competirá à entidade proprietária, sob sua inteira conta e risco, não gerando para o Município ou para a Entidade Parceira qualquer ônus ou participação financeira nessas receitas.

Art. 10. A autorização do espaço remunerado a título precário destinado aos expositores será específica para o período do evento.

§ 1º O valor do espaço será atribuído em função da área útil disponível, localização e metragem, a ser definido e divulgado pela Comissão Organizadora e de Acompanhamento da 1ª EXPOPINHALGRANDE.

§ 2º Como incentivo ao empreendedorismo local, a Entidade Parceira reservará 20 (vinte) estandes gratuitos (3mx2m), conforme croqui anexo, para expositores sediados no Município.

§ 3º A gratuidade é condicionada à inscrição presencial junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, no período de 05 a 13 de maio de 2026, mediante a apresentação de:

I - Inscrição ativa no CNPJ há, no mínimo, 1 (um) ano;

II - Alvará de Localização e Funcionamento vigente em Pinhal Grande.

§ 4º O Microempreendedor Individual (MEI) é dispensado da apresentação do documento mencionado no inciso II do parágrafo anterior, sendo o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) o único documento válido para fins de comprovação da constituição e regularidade da empresa.

§ 5º As agroindústrias locais indicadas pela EMATER observarão o mesmo prazo e local de inscrição, ficando autorizadas a comercializar seus produtos nesta mesma área, respeitadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 11. A seleção e distribuição dos 20 (vinte) estandes gratuitos será realizada pela Comissão Organizadora e de Acompanhamento da 1ª EXPOPINHALGRANDE, observando-se os critérios de habilitação deste Decreto.

§ 1º Caso o número de inscrições habilitadas não exceda a cota disponível, a seleção dar-se-á mediante homologação direta, priorizando-se as entidades que possuam menos de 1 (um) ano de inscrição no CNPJ, contados da data da respectiva inscrição no evento.

§ 2º Havendo maior número de inscritos que vagas disponíveis, proceder-se-á Sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Preferência à empresa com maior tempo de atividade ininterrupta em Pinhal Grande, comprovado pela data de abertura no Cartão CNPJ;

II - Preferência ao proponente que tiver protocolado a inscrição com maior antecedência (data e hora);

III - Persistindo o empate em todos os critérios anteriores, a Comissão Organizadora e de Acompanhamento da 1ª EXPOPINHALGRANDE realizará sorteio em ato público, com convocação prévia dos interessados.

§ 3º A localização dos estandes será definida por meio de sorteio público, a ser realizado em dia e horário definidos e divulgados pela Comissão Organizadora e de Acompanhamento da 1ª EXPOPINHALGRANDE.

Art. 12. O uso dos espaços pelos expositores será formalizado mediante assinatura de “Termo de Autorização de Uso Remunerado a Título Precário” entre o município e o expositor, no qual serão identificados:

I - Qualificação das partes;

II - Localização do espaço (planta baixa);

III - O evento, o ano da edição da 1ª EXPOPINHALGRANDE e a data de sua realização;

IV - O valor do espaço remunerado;

- V - Forma de pagamento ajustada;
- VI - A mora, multa rescisória;
- VII - Os produtos/mercadorias e serviços a serem expostos;
- VIII - Outros aspectos que se fizerem necessário.

Parágrafo único. Ao processo será juntado cópia CNPJ (se pessoa jurídica), e CPF e RG (se pessoa física) e negativa municipal, quando se tratar de empresas locais.

Art. 13. A ocupação dos espaços, montagem dos “stands” e seu abastecimento será da seguinte forma:

I - O Expositor terá autorização de uso remunerado do espaço na EXPOPINHALGRANDE, com autorização para trânsito livre 01 (um) dia antes da abertura do evento, podendo a partir dessa data dar início aos serviços de montagem do “stand”; adequando-se às exigências do município.

II - Para os expositores que adquirirem espaços externos, e que tiverem interesse em realizar a montagem de toldos ou equivalentes, terão as despesas advindas com serviço de montagem e desmontagem, bem como dos acondicionamentos dos seus materiais e mercadorias, a cargo do próprio expositor.

III - Em caso de montagem de stand, previstos no inciso II, o expositor deverá observar:

- a) Delimitações do espaço locado, normas técnicas do Município, limites (largura, altura) entre outros;
- b) As características e composição do “stand padrão”, fornecido pelo município.

Art. 14. O expositor deverá ter concluído a montagem de seu “stand” no espaço locado até as 18 horas do dia anterior à abertura oficial do evento, sob pena de não participar da Exposição Feira, e consequentemente, perdendo, a título de indenização, o valor já pago, não tendo o expositor direito a ressarcimento do valor já pago, nem indenização, retenção ou qualquer outra espécie de compensação, ficando o espaço liberado para o município.

Art. 15. Com o término do evento extingue-se o Termo de Autorização de Uso Remunerado, realizado entre o expositor e o município, tendo o expositor, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para efetuar a retirada das estruturas, mercadorias e demais pertences alocados no espaço.

Parágrafo único. O expositor que não efetuar a retirada das estruturas, produtos e materiais, no prazo estabelecido pelo caput deste artigo, independentemente de qualquer notificação, terão seus pertences depositados em local a ser indicado pelo Município, devendo pagar indenização diária a título de depósito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Art. 16. Das obrigações da Entidade Parceira:

- I - Apresentar Relatório documental e fotográfico da Exposição;
- II - Manter pessoal de apoio, segurança, serviços e orientação;
- III - Prestar contas do valor total recebido na conta aberta para as ações da exposição, conforme orientações constantes no Art. 23 deste Decreto.

Art. 17. Das obrigações do Município:

- I - Realizar o Termo de Fomento com a Entidade Parceira que executará as ações da Exposição;

- II - Ceder espaço e servidores para auxiliarem, junto ao Departamento de Cultura, no Centro Administrativo;
- III - Nomear o Presidente e demais participantes da Diretoria da Feira;
- IV - Acompanhar e fiscalizar as ações da Entidade Parceira para o cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;
- V - Receber e analisar a prestação de contas final.

Art. 18. Das obrigações do expositor:

- I - Responder por todo e qualquer dano que venha a causar ou sofrer a terceiros, por ato próprio ou evento fortuito, não sendo de responsabilidade do município, qualquer prejuízo advindo a si, ao expositor ou a terceiros.
- II - Arcar com prejuízos ou perdas por desgaste, uso, roubo, incêndio ou qualquer outro dano fortuito que venha a ocorrer, nos seus produtos expostos e ou no “stand”;
- III - Manter limpo e organizado o “stand”;
- IV - Preservar o meio ambiente, não devendo danificar árvores ou cortá-las.
- V - O expositor deverá observar as orientações gerais que o Município vier a emitir sob forma de resoluções relacionadas ao evento;
- VI - O expositor deve estar em dia com os impostos municipais.

Art. 19. O expositor poderá dar publicidade e realizar comercialização dos seus produtos internamente em seu espaço.

Art. 20. Da rescisão do termo de autorização de uso do espaço remunerado:

- I - Caso o expositor venha a desistir da participação da Feira - ficando implícito que sua ausência nas 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, será considerada desistência - perderá em favor do Município, a título de indenização, o valor já pago pelo espaço, sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou qualquer outra espécie de compensação, ficando o espaço remunerado liberado para repasse pelo Município a terceiro interessado.
- II - A ocorrência por parte do expositor de qualquer desrespeito ou descumprimento dos termos do presente Decreto, bem como nos termos de “Autorização de Uso do Espaço Remunerado”, faculta ao Município a rescisão do referido termo, não cabendo ao infrator qualquer direito de indenização, ressarcimento, retenção ou compensação outra, incidindo para o mesmo, ainda e independentemente de rescisão, a penalidade de perder a favor do Município o valor que já tiver pago pelo espaço, ficando o espaço remunerado liberado para o Município que pode autorizar o uso remunerado do espaço para terceiro interessado.
- III - A ocorrência por parte do Município a qualquer descumprimento nos termos do presente decreto, faculta ao expositor a rescisão do “Termo de Autorização de Uso Remunerado”, com a devolução do valor pago atualizados pelos índices de variação do IGPM (FGV), ficando o Município nesta hipótese, liberado para repasse do espaço de uso remunerado para terceiros.

Art. 21. O ingresso do público à feira e aos shows será gratuito.

Art. 22. Ao expositor, não é permitido o uso de sistema de sonorização que venha prejudicar ou atrapalhar os demais expositores.

Art. 23. Será divulgado em todas as mídias sociais e site do Município para empresas interessadas em expor na Exposição de Pinhal Grande – EXPOPINHALGRANDE.

Art.24. Após o final da vigência a Entidade Parceira terá trinta (30) dias para realizar a prestação de contas do valor repassado pelo Município.

§ 1º Na prestação de contas não serão aceitos:

I - Recibos simples, mesmo que com carimbo de CNPJ;

II - Notas rasuradas;

III - Notas com data anterior a assinatura do Termo de Fomento;

IV - Notas que não sejam registradas conforme a atividade realizada;

§ 2º Deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Todos os documentos fiscais (notas, recibos, contratos...)

II - Extrato da Conta desde o início até o zeramento da mesma; sendo que se houver sobras o valor deverá ser depositado na conta do Município;

III - Relação de stands vendidos, destacados no croqui da 1ª EXPOPINHALGRANDE a venda de cada um, com comprovação do depósito e termo assinado pelo comprador;

IV - Relação de pagamentos realizados conforme o plano de trabalho, sendo uma planilha para cada meta e suas respectivas notas fiscais;

V - Parecer de aprovação final da prestação de contas emitido pela Diretoria da EXPOPINHALGRANDE.

Art. 25. Fica a Comissão Organizadora e de Acompanhamento da 1ª EXPOPINHALGRANDE autorizada a captar recursos para a EXPOPINHALGRANDE, que serão depositados em conta aberta e vinculada a um Banco Oficial do município, especificamente para os valores recebidos referente a feira.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 15 de abril de 2026.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal da Administração

Pavilhão Autoportante
EXPOSITORES DA CIDADE

20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----



Estandes medindo 3mx2m



01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Pinhal Grande -RS

De 05 a 07 de junho
de 2026